



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 113 / 2018

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CECOF-CENTRAL DE EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLÓGICOS LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ/MF sob o nº 42.498.725/0003-63, doravante denominada CONTRATANTE representado neste ato pelo Coronel PM Med Eduardo José Berardo Zaeyen, RG 52.466, ID Funcional nº 2463095-0, Ordenador de Despesas (Resolução SESEG Nº 997 de 09 de agosto de 2016) e a CECOF-CENTRAL DE EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLÓGICOS LTDA situada na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 139, loja 04, Centro, São João de Meriti, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.680.581/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por William Alves Teixeira Júnior, CRM (RJ) 52.55157-2, CPF 908.590.737-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento de prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica (Edital de Credenciamento nº 06/2016 / Inexigibilidade nº 06/2016), com fundamento no processo administrativo nº E-09/106/78/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016	
DATA: 06/05/2016	FLS: _____
RUBRICA: _____	

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assistência médico-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento, cujas especificações fazem parte integrante da presente avença.

Fazem parte do presente objeto os seguintes procedimentos:

- Acuidade visual com laser (monocular);
- Curva tensional diária (binocular);
- Campimetria (monocular);
- Mapeamento da retina (oftalmoscopia indireta) (monocular);
- Retinografia (somente honorários médicos) (monocular);
- Retinografia fluorescente (somente honorários médicos) (monocular);
- Teste de adaptação de lentes de contato (sessão) (binocular);
- Tonometria – qualquer técnica (binocular);
- Biometria ultra-sônica (biomicroscopia de fundo) (monocular);
- Paquimetria ultra-sônica (monocular);
- Microscopia especular de córnea (monocular);
- Topografia corneana / orbscan (ceratoscopia computadorizada) (monocular);
- Campimetria computadorizada monocular
- Campimetria / perimetria computadorizada binocular;
- Gonioscopia (glaucoma) (binocular);
- Ultrassonografia de globo ocular (monocular);
- Avaliação das vias lacrimais (ou estudo da película lacrimal) (monocular);
- Avaliação órbito-palpebral- exoftalmometria (binocular);
- Estereofoto de papila (papilografia) (monocular);
- Teste de Shimer (monocular);
- Tomografia de coerência óptica OCT (monocular)
- Tomografia de córnea

#### **Terapias:**

- Curativos;

#### **Procedimentos cirúrgicos e invasivos:**

##### **• Pálpebra:**

- Abscesso de pálpebra – drenagem;

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016	
DATA: 06/05/2016	FLS: _____
RUBRICA: _____	

- Biópsia de pálpebra;
- Blefarorrafia;
- Calázio;
- Cantoplastia lateral;
- Cantoplastia medial;
- Coloboma – com plástica;
- Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio;
- Lagofalmo – correção cirúrgica;
- Pálpebra – reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor);
- Pálpebra – reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) – por estágio;
- Ptose palpebral – correção cirúrgica – unilateral;
- Ressecção de tumores palpebrais;
- Retração palpebral;
- Simbléfaro com ou sem enxerto – correção cirúrgica;
- Supercílio – reconstrução total;
- Sutura de pálpebra;
- Tarsorrafia;
- Telecanto – correção cirúrgica – unilateral;
- Triquíase com ou sem enxerto;
- Xantelasma palpebral – exérese – unilateral
- **Cavidade Orbitária;**
- Correção de enoftalmia;
- Descompressão de órbita ou nervo ótico;
- Exenteração com osteotomia;
- Exenteração de órbita;
- Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pálpebra, cavidade orbitária e olhos;
- Fratura de órbita – redução cirúrgica;
- Fratura de órbita – redução cirúrgica e enxerto ósseo;
- Implante secundário de órbita;
- Microcirurgia para tumores orbitários;
- Reconstituição de paredes orbitárias;
- Reconstrução parcial de cavidade orbital – por estágio;
- Reconstrução total da cavidade orbital – por estágio;
- Tumor de órbita – exérese
- **Conjuntiva:**
- Autotransplante conjuntival;





- Fratura de órbita – redução cirúrgica e enxerto ósseo;
- Implante secundário de órbita;
- Microcirurgia para tumores orbitários;
- Reconstituição de paredes orbitárias;
- Reconstrução parcial de cavidade orbital – por estágio;
- Reconstrução total da cavidade orbital – por estágio;
- Tumor de órbita – exérese

• **Conjuntiva:**

- Autotransplanteconjuntival;
- Biópsia de conjuntiva;
- Enxerto de membranaamniótica;
- Infiltraçãoconjuntival;
- Plástica de conjuntiva;
- Pterígio – exérese;
- Reconstituição de fundo de saco;
- Sutura de conjuntiva;
- Transplante de limbo;
- Tumor de conjuntiva – exérese.

• **Córnea:**

- Cauterização de córnea – monocular;
- Corpo estranho da córnea – retirada;
- Ceratoplastia penetrante
- Implante de anel intra-estromal;
- Recobrimento conjuntival;
- Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris);
- Tarsconjuntioceratoplastia.
- Cross linking.

• **Câmara Anterior:**

- Paracentese da câmara anterior;
- Reconstrução da câmara anterior;
- Remoção de hifemas;
- Retirada de corpo estranho da câmara anterior.

• **Cristalino:**

- Capsulotomia YAG oucirúrgica;
- Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação;
- Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação;
- Facectomia sem implante;

- Fixação iriana de lente intra-ocular;
- Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana;
- Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser

• **CorpoVítreo:**

- Biópsia de tumor via pars plana;
- Biópsia de vítreo via pars plana;
- Endolaser/Endodiatermia;
- Implante de silicone intravítreo;
- Infusão de perfluorcarbono;
- Membranectomia EPI ou sub-retiniana
- Retirada de corpo estranho;
- Retirada de óleo de silicone via pars plana;
- Troca de fluído gasosa;
- Virectomia a céu aberto – ceratoprótese;
- Virectomia anterior;
- Virectomia vias pars plana.
- Injeção intra vítrea de antiangiogênico

• **Esclera:**

- Biópsia de esclera;
- Enxerto de esclera (qualquer técnica);
- Sutura de esclera.

• **Bulbo Ocular:**

- Enucleação ou evisceração com ou sem implante;
- Injeção retrobulbar;
- Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares.

• **Íris e CorpoCiliar:**

- Biópsia de íris e corpo ciliar;
- Cicloterapiaantiglaucomatosa (qualquer técnica);
- Cirurgias fistulizantesantiglaucomatosas;
- Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares;
- Drenagem de descolamento de coroide;
- Fototrabeculoplastia (laser);
- Goniotomia ou trabeculoplastia (laser);
- Iridociclectomia;
- Sinequitomia (cirúrgica);
- Sinequitomia (laser).

• **Músculos:**

- Biópsia de músculos;
- Cirurgia com sutura ajustável;
- Estrabismo ciclo vertical/transposição – monocular;
- Estrabismo horizontal – monocular.

- **Retina:**

- Aplicação de placa radiativa episcleral;
- Biópsia de retina;
- Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar;
- Fotocoagulação (laser) – por sessão – monocular;
- Infusão de gás expansor;
- Pancrioterapia periférica;
- Remoção de implante episcleral;
- Retinopexia com introflexão escleral;
- Retinopexia pneumática;
- Retinopexia profilática (criopexia);
- Retinotomia relaxante.

- **Vias Lacrimais:**

- Cirurgia da glândula lacrimal;
- Dacriocistectomia – unilateral;
- Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação – unilateral;
- Fechamento dos pontos lacrimais;
- Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material;
- Sondagem das vias lacrimais – com ou sem lavagem;
- Tomografia de Coerência Óptica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016 FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
- executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;

(1)

- efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
- realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
- executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- somente realizar Cirurgias Eletivas mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
- arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;
- empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias da Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016 FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.

- encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

- acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditivação do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);

- assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

- obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

- empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

- observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

- suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;

- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

- implantar a execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;

- designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, Preposto para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO Nº: E-09/106/78/2016

DATA: 06/05/2016 FLS: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

- apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;

- fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em Oftalmologia;
- estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
- garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/ aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
- executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- executar o atendimento em regime ambulatorial;
- possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;
- cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.75

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.122.0002.8111

Nota de Empenho: 2018NE 00959

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total estimado da presente contratação não implica direito para a CONTRATADA, visto que os encaminhamentos dos pacientes para as clínicas credenciadas sujeitar-se-ão às manifestações de vontade dos próprios pacientes ou seus responsáveis, ao quantitativo de demandas, ou ainda a necessidade técnica da Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalação própria localizada no seguinte endereço:

Unidade Nova Iguaçu - Travessa Augusto Rodrigues, 84, Centro, Nova Iguaçu, RJ.

Telefone: (21) 2668-0342

Responsável: Dr. William Alves Teixeira Júnior, CRM (RJ) 52.55157-2

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Comandante Geral, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes

①

h

fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente na **conta corrente nº 0084910-3, agência 0544**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas

Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela PMERJ 2016 – ANEXO D - para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (ANEXO III), com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV acumulado no período para aplicação sobre a referida tabela, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**PROCESSO Nº:** E-09/106/78/2016

**DATA:** 06/05/2016      **FLS:** \_\_\_\_\_

**RUBRICA:** \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 02 de ABRIL de 2018.



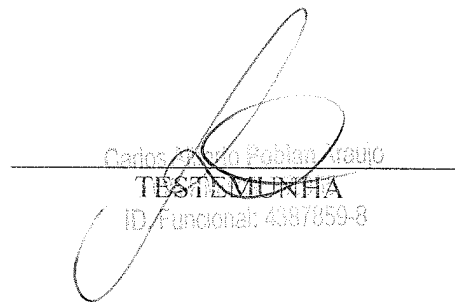
EDUARDO JOSÉ BERARDO ZAEYEN – CEL PM MED  
RG 52.466 - ID FUNCIONAL 2463095-0  
ORDENADOR DE DESPESAS



CECOF-CENTRAL DE EXAMES COMPLEMENTARES OFTALMOLÓGICOS LTDA  
WILLIAM ALVES TEIXEIRA JÚNIOR  
CRM (RJ) 52.53157-2 - CPF 908.590.737-34



TESTEMUNHA  
CARLOS ROBERTO DE AMORIM  
SUBTEN PM RR RG 46.774  
ID. FUNC. 2418095-5



TESTEMUNHA  
ID. Funcional: 4387059-8



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 009/2018. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DESTES FUNDO. VALOR: R\$ 405.572,00 (quatrocentos mil quinhentos e setenta e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00393. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/07/2018. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº E-04/161/1842/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 026/2018 ao Contrato nº 024/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. VALOR: R\$ 10.969.998,96 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018. EMPENHO: 2018NE00404. PRAZO: O prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº E-01/060/4340/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018. FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-09/106/78/2016.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 114/2018. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.486.726/0003-63 e a empresa Sirina Dental Comercio de Produtos e Sistemas Odontológicos Ltda - CNPJ nº 12.483.930/0001-22. OBJETO: Aquisição de equipamentos do sistema CAD/CAM do tipo chairside. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 789.482,00 (setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018. GESTOR DO CONTRATO: Fabiano Martins Malafaia, Cap PM Dent, RG 76.894. ID FUNC 2445648-9, CPF 035.368.947-62. GESTORA SUBSTITUTA DO CONTRATO: Cassia Chaves Goldschmidt, Cap PM Dent, RG 76.793, ID FUNC 2442955-4, CPF 000.251.387-07.

FISCALS DO CONTRATO: Daniela Bechara Meurer, Cap PM Dent, RG 76.851, ID FUNC 2445833-3, CPF 041.785.737-30; Guilherme Kraessel, Cap PM Dent, RG 76.862, ID FUNC 2443647-0, CPF 012.295.537-45 e Julia Clatter Costa, Cap Dent, 89.610, 4396404-5, 086.047.367-29. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/094/1140/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 322/2017, e tendo em vista o que consta do processo nº E-04/161/1240/2017, torna público que fará realizar às 11:00h do dia 03/05/2018, a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 15/2017, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

1 - Imóvel situado na Rua Nogueira da Gama, entre 27 e 33 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ. Situação do imóvel: Desocupado. Área do Terreno: 354,16m². Valor mínimo: R\$ 285.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderão adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m2. Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.

ERRATA CONTENDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL Nº 15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-04/161/1240/2017

Onde se lê:

ANEXO I RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Table with 3 columns: Matricula, Preço Mínimo, Ocupação. Row 1: 3º Ofício de Registro De Imóveis da capital - RJ, Matrícula 13.080, Preço Mínimo R\$285.000,00, Ocupação desocupado.

Leia-se:

ANEXO I RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Table with 3 columns: Matricula, Preço Mínimo, Ocupação. Row 1: 3º Ofício de Registro De Imóveis da capital - RJ, Matrícula 13.080, Preço Mínimo R\$293.000,00, Ocupação desocupado.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 322/2017, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/060/929/2015, torna público que fará realizar às 12:00h do dia 03/05/2018, a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09/2015, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

1 - Imóvel situado na Rua da Constituição, nº 68 e 70 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Situação do imóvel: Ocupado. Área do Terreno: 104,42m². Valor mínimo: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderão adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m2. Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.

ERRATA CONTENDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL Nº 09/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/060/929/2015

Onde se lê:

ANEXO I RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Table with 3 columns: Matricula, Preço Mínimo, Ocupação. Row 1: 2º Ofício de Registro De Imóveis da capital - RJ, Matrículas 71.868 e 87.069, Preço Mínimo R\$530.000,00, Ocupação Ocupado.

Leia-se:

ANEXO I RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Table with 3 columns: Matricula, Preço Mínimo, Ocupação. Row 1: 2º Ofício de Registro De Imóveis da capital - RJ, Matrículas 71.868 e 87.069, Preço Mínimo R\$500.000,00, Ocupação Ocupado.

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 322/2017, e tendo em vista o que consta do processo nº E-04/161/1322/2017, torna público que fará realizar às 13:00 h do dia 03/05/2018, a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 09/2017, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

1 - Imóvel situado na Rua Vieta, (Atual Cardoso Bessa), Lote 01 - Quadra 61 - Jardim 25 de Agosto - Distrito de Caxias - Rio de Janeiro. Situação do imóvel: Desocupado. Área do Terreno: 336,32 m². Valor mínimo: R\$ 1.453.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil reais). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.rioprevidencia.rj.gov.br ou poderão adquirir cópia na sede do RIOPREVIDÊNCIA, sito à Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m2. Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.

Id: 2096482

GESTORA DO CONTRATO: Maj PM Dent, Luciana Borret Florência silva RG 76.801 - Id. Func. 2448023-1.

FISCALS DO CONTRATO: Maj PM Dent, Adriana Reymundo Bezerra - RG 76.777 - Id. Func. 2444963-6, Maj PM Dent, Adriane Batista Pires Maia - RG 76.781 - Id. Func. 2448571-3, Maj PM Dent, Mario Andre Fernandes da Costa - RG 76.805 - Id. Func. 3228518-3. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/590/2015.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 112/2018. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 40.179.558/0001-09 e a Empresa PER PRIMA COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição de insumos para cirurgia de bucomaxilofacial. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 131.129,99 (cento e trinta e um mil cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018. GESTORA DO CONTRATO: Maj PM Dent, Luciana Borret Florência silva RG 76.801 - Id. Func. 2448023-1.

FISCALS DO CONTRATO: Maj PM Dent, Adriana Reymundo Bezerra - RG 76.777 - Id. Func. 2444963-6, Maj PM Dent, Adriane Batista Pires Maia - RG 76.781 - Id. Func. 2448571-3, Maj PM Dent, Mario Andre Fernandes da Costa - RG 76.805 - Id. Func. 3228518-3. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/590/2015.

Id: 2096199

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 113/2018. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 42.486.726/0003-63 e a Empresa CECOF - Central de Exames Complementares Oftalmológicos Ltda - CNPJ nº 02.680.581/0001-85.

OBJETO: contratação de empresa na prestação de serviços especializados de assistência médica-hospitalar em oftalmologia diagnóstica e terapêutica, através do regime de credenciamento. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISOS

A 2ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PCERJ/SESSE, situada na Rua da Relação, nº 42, sala 304, Centro - RJ, telefones 2332-9827 e 2332-9821 (fax), torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018. Processo nº E-09/169/49/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, realizado no dia 22 de março, às 14:01 horas, que teve por objeto a aquisição de reagentes para o IPPGF, no valor total estimado: R\$ 126.004,53 (cento e vinte oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos). O Pregoeiro ADJUDICOU e o lme, Sr. Chefe da Polícia Civil, em despacho datado de 28/03/2018, HOMOLOGOU o lme à Empresa OIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, por ter oferecido o menor preço, perfazendo o total geral de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

Id: 2096177

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 111/2018.

PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ nº 09.409.545/0001-20 e a Empresa AXISTE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de insumos para cirurgia de bucomaxilofacial. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 86.487,60 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

D.O. de 02/04/2018

PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Apostilamento ao Contrato nº 062/2017. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Rio Moir Comercio de Materiais Odont-Hospitalares Ltda.

ONDE SE LÊ OBJETO: ..Item: 62, Quant.: 106, Total R\$ 482,30..

LEIA-SE: OBJETO: ..Item: 62, Quant.: 206, Total R\$ 937,30..

Id: 2096483

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Segurança - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ, 14.607.606/0001-38. OBJETO: Aquisição de combustível para aviação CAV, de alteração do cronograma físico-financeiro da entrega do objeto e prorrogação de prazo de execução. PRAZO: -60 (cento e sessenta) dias de 04/04/2018 a 11/09/2018. VALOR: Sem aumento do valor contratual. DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018. FUNDAMENTO: O.D. do processo no Processo Administrativo nº E-09/094/917/2016.

Id: 2096480

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd-2014.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos REPROVADOS na fase do Exame Social e Documental do Centro de Recrutamento e Seleção de Praças.

14ª RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REPROVADOS NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL - CFSd-2014

AVISOS

- I- OS CANDIDATOS QUE JULGAREM NECESSÁRIO, PODERÃO INTERPOR RECURSO NA SEDE DO CRSP NA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC), EM ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA PRESENTE PUBLICAÇÃO;
II- E TERMINANTEMENTE PROIBIDO A CIRCULAÇÃO DE CANDIDATOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CRSP, EXCETO POR CONVOCAÇÃO DE MILITARES DA UNIDADE E DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC) PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;
III- OS CANDIDATOS QUE NÃO TIVERAM A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DEVERÃO AGUARDAR O TÉRMINO DO PROCESSO DO EXAME SOCIAL;
IV- O CANDIDATO PODERÁ RETIRAR A CERTIDÃO NA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (SAC), NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO.

CFSd-2014 - REPROVADOS

Table with 5 columns of candidate IDs and names. Row 1: 1689111, 1653869, 1544346, 1666841, 1697462.

Id: 2096410

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSd-2014.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação parcial dos candidatos aprovados na fase do Exame Social e Documental do Centro de Recrutamento e Seleção de Praças.

28ª COMPLEMENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL

AVISOS

OS CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL DEVERÃO COMPARECER À SEÇÃO DE RECRUTAMENTO DO CRSP NO DIA ABAIXO RELACIONADO, MUNIDOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I - IDENTIDADE (Original e Cópia);
II - CPF (Original e Cópia);
III - PIS/PASEP (Original e Cópia), se o candidato não possuir o PIS, solicitar o Nada Costa da CEP;
IV - CNH (Original e Cópia);
V - TÍTULO DE ELEITOR (Original e Cópia);
VI - ÚLTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO (Original e Cópia), ou Certidão de Quitação Eleitoral (Recente);
VII - Certificado ou Diploma de Escolaridade com a publicação no DOERJ (Original e Cópia);
VIII - Certidão de Nascimento ou Casamento (Original e Cópia);
IX - Certificado de Reservista ou CDI (Original);
X - 01 (Uma) Foto 3x4.

CFSd/2014

DIA 10 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09H

CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO - NÃO COSTISTA

Table with 2 columns: ID and Name. Row 1: 1706236, SERGIO RAMOS JUNIOR.